

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA

Tiago Botan - 2017200530241

A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA

São João del-Rei

2018

TIAGO BOTAN

A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Renato da Silva Vieira

São João del-Rei

2018

TIAGO BOTAN

A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João Del-Rei como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Renato da Silva Vieira

APROVADA:

Orientador: Prof. Dr. Renato da Silva Vieira

Prof. Dr. Eduardo Belfort Rodrigues de Britto

Prof.^a Dr.^a Elizabeth Antunes Teixeira Nogueira

São João del-Rei

2018

AGRADECIMENTOS

Dedico a DEUS, primeiramente, por ter me dado força durante esse período da especialização, a meio de dificuldades. Por ter me iluminado nas decisões mais difíceis e por ter me guiado ao longo do curso para trilhar o caminho mais correto possível.

Dedico aos meus pais, Luiz Carlos e Maria Zilda e a minha irmã Tatiana que sempre me deram força, coragem e constante apoio para seguir em busca de meus objetivos.

Dedico a minha esposa Michelle que apesar de todos os obstáculos superados, me compreendeu nas piores situações possíveis e me apoiou nas minhas decisões, por mais que algumas prejudicassem alguma das partes.

Dedico a minhas filhas Isabella e Sophia, por terem me proporcionado a maior felicidade deste mundo, pela paciência nos momentos em que estive ausente e pelos momentos felizes juntos, que me enchem de satisfação por ser pai.

Dedico a meu professor e orientador, Professor Dr. Renato da Silva Vieira, pelos conselhos e orientações, pelos incentivos, paciência e confiança que foram de extrema importância na conclusão dessa monografia.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo falar da ética e transparência na gestão pública, mostrando através de análises a regulamentação que se espera da atuação de um gestor público hoje em dia. Esta análise mostra-se relevante, não só para o aprimoramento profissional e pessoal, como também para fornecer uma satisfação e transparência à sociedade sobre o que está sendo feito pelos representantes dos cidadãos brasileiros e como estão sendo empregados os recursos na Gestão Pública. A metodologia usada foi a revisão bibliográfica através da pesquisa de vários autores que analisaram a ética e a transparência na gestão pública. Portanto, devem-se compreender quais são os princípios da legalidade para que o gestor público possa realizar suas atividades com ética e transparência conforme a Lei. Todavia, esse estudo apresenta soluções do poder público para a população participar mais, através de fóruns, tanto cobrando os órgãos públicos como sugerindo novas soluções. Porém, sabe-se que está longe do ideal, pois a ética é um assunto de educação de cada cidadão e está muito relacionada à cultura.

Palavras-chave: Ética; Transparência; Gestão Pública.

ABSTRACT

The present study aims to talk about ethics and transparency in public management, showing through analysis the regulation that is expected from the performance of a public manager nowadays. This analysis is relevant, not only for professional and personal improvement, but also to provide satisfaction and transparency to society about what is being done by representatives of Brazilian citizens and how resources are being used in Public Management. The methodology used was the bibliographical review through the research of several authors that analyzed ethics and transparency in public management. Therefore, one should understand what the principles of legality are so that the public manager can carry out its activities with ethics and transparency according to the Law. However, this study presents solutions of public power for the population to participate more, through forums, both charging public bodies as suggesting new solutions. But it is known that it is far from ideal because ethics is a subject of education for every citizen and is much related to culture.

Words key: Ethics. Transparency. Public administration.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.....	22
Tabela 2.....	23
Tabela 3.....	24

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	METODOLOGIA	11
3	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	11
	3.1 Ética	11
	3.2 A Gestão Pública e seus princípios dentro da Administração Pública	12
	3.3 Princípios Fundamentais da Administração Pública	14
	3.4 Transparência na Gestão Pública	19
4	MÉTODOS DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA PARA A GESTÃO PÚBLICA.	21
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais observam-se várias denúncias sobre ações que condenam a má gestão dentro do âmbito público em todas as esferas. Nesse conjunto, a atuação na gestão pública tem de cumprir a lei e lembrar-se do conhecimento na abordagem das estruturas que devem nortear sua ação. É importante cumprir-se a ética e seus princípios como fundamentos para a gestão pública, ter como instrumento a transparência, que possui mecanismos para basear a prática e garantir melhor eficácia nos resultados adquiridos na aplicação dos recursos e no atendimento da população.

Este estudo se mostra relevante, não só para o aprimoramento profissional e pessoal, como também para fornecer uma satisfação à sociedade de como estão sendo empregados os recursos que são disponibilizados para garantir os anseios da população. Como qualquer atividade dentro da gestão pública, esta causa muitas desconfianças por parte da população devido a tantos abusos. Desta forma, este trabalho se torna assim, mecanismo de informação, para todos que buscam aprimorar conhecimentos sobre as atividades da administração pública, exercida pelos administradores públicos; alguns são selecionados via eleição, diretamente pela população, outros assumem funções administrativas de forma indireta.

Na tentativa de compreender melhor o aparelho estatal, o direito administrativo contribui para uma análise do Estado enquanto sistema jurídico, que se compõe de normas e princípios paradigmáticos, que configuram o próprio Estado de Direito.

Assim, com tamanho poder de controle sobre a sociedade e suas atividades privadas, o Estado passa a ser objeto de poder. A sociedade, sobretudo a parcela mais intelectualmente independente e detentora de meios de produção e capital, passa a demanda do controle ao Estado, muitas vezes de maneira ilícita, no sentido de se beneficiar e fomentar suas atividades econômicas.

Um exemplo disso é um servidor público que prioriza, tratando de forma especial, pessoas conhecidas ou que tenham grande influência no Estado, tendo em vista que no ato de servir, o mesmo deve aplicar o princípio da isonomia, em que todos devem receber o mesmo tratamento ao procurar um serviço público.

Nota-se, com constância, através das revelações dos meios de comunicação, a urgência de se ter uma transparência e ética na administração pública, como forma de aperfeiçoar o comportamento de um agente público, sendo este aquele que protege a coisa pública, mais correta, visto que há, na prática atual, muitas anormalidades na gestão pública, em todas as esferas de atuação da máquina pública. Envolver-se na ação da ética, o organismo norteador da

conduta do agente público, capaz de tornar a administração pública mais clara ou transparente e adequada a um modelo democrata que busca uma melhor gestão pública em todo o país.

Sendo que a gestão pública, conforme sua designação já oferece, ocupa-se da defesa, amparo, serviços e interesses da coletividade e aprimoramento dos bens, deve-se assim, deixar claro e de fácil entendimento para a população o que está sendo feito, segundo objetivos e fins, bem como a apresentação dos resultados obtidos pelo prestador de serviços. Embora hoje, mesmo após a Lei de Responsabilidade Fiscal, muito do que é feito não obedece às vontades da ética e transparência que abrangem a política ideal.

Dentro das conclusões da administração pública abreviadas no objetivo único do bem comum da coletividade administrada, ainda existe uma ausência de informações certas e satisfatórias, o que leva a população a ter dificuldade em avaliar a conduta dos servidores públicos, por isso, tem-se um longo e difícil caminho para que se alcance resultados como transparência e ética na condução do aparelho público.

Segundo Silva (2009), a transparência da gestão pública ainda se encontra em um estágio incipiente em decorrência da divulgação de informações sobre a gestão pública.

Conforme afirma Slomski (2005), a sociedade tem convivido com o avanço dos meios de comunicação, associado à abertura de mercado, precedido de diversas transformações em quase todos os segmentos, dentre os quais se podem incluir a administração pública.

A opção da escolha dos governantes através das eleições vem sendo notada quanto a sua eficácia, como um mecanismo para garantir o trabalho em função dos interesses da população por parte dos eleitos. O esforço e a importância do acesso às informações, para que assim sejam feitas escolhas cada vez mais adequadas, de forma a eleger pessoas capazes de conduzir com eficácia os recursos de interesse da população, especialmente no uso e aplicação dos recursos financeiros recebidos com os tributos.

A utilização de meios para informar a população de forma clara, referentes à conduta do gestor público, de modo que possam ser abrangidas pela população comum. Envolver nesta medida um mecanismo hábil, tanto para a prática administrativa do gestor público, quanto para aumento da credibilidade do eleitor na pessoa do político, indicando possibilidades de um máximo desenvolvimento para a população, logo com ganho democrático para a política.

Tendo em vista o exposto sobre as vantagens de desenvolvimento de uma gestão pública com responsabilidade, este estudo tem como objetivo corroborar a aplicação da ética como fundamento da gestão pública. Ainda, identificar modelos de gestão pública de sucesso e mostrar os benefícios da internet como ferramenta de transparência na gestão pública.

2 METODOLOGIA

O método de pesquisa escolhido é a pesquisa bibliográfica de forma descritiva, buscando mostrar os princípios da ética correlacionados com a conduta dos gestores públicos, aparecendo pontos considerados cruciais nessa relação. Conceitua-se como pesquisa bibliográfica aquela fundamentada em material já publicado em revistas, artigos científicos, livros, monografias, dissertações, teses. Também foi realizada pesquisa em fontes informatizadas como websites, que servirá de base para uma análise crítica e desenvolvimento da opinião de abordagem do tema.

No entendimento de Marconi e Lakatos (2006), a pesquisa bibliográfica é um procedimento reflexivo sistemático, em forma de crítica e controlado, que aceita encontrar novos fatos e dados, em qualquer campo do conhecimento. Dessa temática a pesquisa bibliográfica trata-se de um levantamento da bibliografia.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 Ética

A palavra Ética vem do grego, que significa “aquilo que pertence ao caráter”, muitas das vezes pode ser confundido com lei, porém a lei é criada com base nos princípios éticos. Diferente da lei, nenhum cidadão pode ser constrangido pelo Estado ou por outras pessoas por não cumprir as normas éticas, mas a lei pode ser omissa quanto aos assuntos que tem abrangência da ética. (AMORIM, 2000).

Desde o início da humanidade o homem necessitou viver em grupos e em cada época foi-se criando um modelo de comportamento, tendo como base o respeito, a lealdade, a honestidade, a responsabilidade e a justiça, de acordo com a cultura.

Em relação a ética na gestão pública e privada, para o professor Rafael Rafazolo (s/a) a gestão pública tende a atender todo o cidadão brasileiro e difere da gestão privada que visa apenas atender aos clientes que pertencem ao mercado onde atua. Porém, há conformidades entre os dois modelos como dito pelo autor:

[...]Dentre semelhanças práticas, destaca-se:
- Têm objetivos a serem alcançados;

- Para alcançar tais objetivos, estruturam-se e realizam um certo conjunto de atividades;
- Para executar estas atividades, mobilizam uma determinada quantidade de recursos (humanos, materiais tecnológicos, financeiros etc.)
- Usam o planejamento e a gestão estratégica;
- Buscam avanços tecnológicos visando ao acesso facilitado a serviços;
- Eficiência - usar os recursos adequadamente. O princípio da Eficiência, incluído na Constituição Federal em 1998, é resultado da incorporação, pelo Estado, de técnicas de administração privada.
- Eficácia- alcançar objetivos-resultados
- Efetividade - atender às expectativas e necessidades dos stakeholders (partes interessadas em determinado produto/serviço). Mudar a realidade. (RAFAZOLO, s/a)

A ética na administração pública está relacionada com a conduta dos gestores que ocupam seus cargos, sendo que esses gestores devem agir conforme normas éticas, exibindo valores morais para o atendimento da sociedade. Estas atividades não podem distorcer as finalidades dos órgãos estatais na administração pública, que estão submetidas às leis que são constitucionais. Todo esse aparato de normas objetiva uma conduta ética e moral por parte de todos os agentes públicos que servem ao Estado. (MATIAS-PEREIRA, 2010)

Para Martins (2000) o Estado deve existir para atender as demandas da sociedade, e não que seus agentes se utilizem dele para benefícios próprios, já que hoje a sociedade está intensificando a cobrança da ética dentro da administração pública.

Os casos de corrupção dentro do serviço público representam falta de caráter de alguns funcionários que não trabalham de forma ética (AMORIM, 2000).

3.2 A Gestão Pública e seus princípios dentro da Administração Pública

Os últimos anos foram marcados por grandes mudanças no cenário político, na cultura e principalmente na parte social, abrangendo uma grande massa da população que não tinha acesso às informações. Isso foi devido a uma intensa evolução nos meios de comunicação, principalmente a Internet (LIMA, 2006).

Essas mudanças no comportamento das pessoas e o grande volume de informações aumentaram a criticidade da sociedade que está exigindo menores custos na Administração Pública. Diante dessa realidade, os administradores, percebendo a ineficiência na prestação dos serviços públicos para a comunidade, precisaram aperfeiçoar os processos, sendo necessário mais treinamento, quebrando algumas burocracias e gerenciando a administração de forma flexível a fim de torná-la mais ágil e rápida (CRUZ et.al., 2012).

Conforme Lima (2006) abranger e compreender a administração pública mostra-se efetiva por seus efeitos relacionarem-se com a vida de todos os cidadãos.

Dentro do conceito da Administração Pública, têm-se como atividades essenciais aquelas realizadas pelo executivo, como administrar todos os bens, de forma que possam satisfazer as necessidades da população de maneira permanente ou/e imediata. Essa atribuição tem de ser submetida dentro das normas jurídicas, portanto, a atribuição se concretiza mediante a realização dos atos administrativos (MORAES, 2004).

Qualquer ato dentro da gestão pública, para ter uma força ativa, precisa da Lei. Para que possam atuar de forma conjunta e sempre perante aos interesses da coletividade, todos os meios têm de ter os atos jurídicos para não serem contraditórios (GOMES FILHO, 2005).

A ética deve sempre guiar a forma como a administração pública deve atuar e se orientar com o objetivo de organizar os bens do Estado, através dos mecanismos que estes devem considerar para tornar suas ações corretas e em legitimidade segundo a Lei, visando que os órgãos públicos funcionem de acordo com o que se espera deles.

Segundo Lima (2006) a Administração Pública e a gestão sobre o patrimônio público são fatiadas aos partidos políticos que deveriam administrar de forma correta todos os bens públicos. Pode-se mencionar que a administração pública envolve uma série de trabalhos estabelecidos dentro da esfera legal, que são de competência daqueles que fazem parte da máquina pública de um Estado. Os representantes legais da população, ou seja, os gestores públicos estão forçados a fazer prestação de contas e relatórios que se façam públicos para a avaliação dos parlamentares e da população geral (CRUZ et.al., 2012).

Conforme Moraes (2004), a administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade visível e imediata do Estado para a realização dos interesses coletividade e, também, pode ser percebida como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas a serviço do Estado e da população, na função de gerir as coisas públicas.

Já Silva (2000) acena que a gestão pública são os meios institucionais, financeiros, materiais e humanos usados para executar uma decisão política, sendo estes recursos geridos segundo determinadas regras para atingir fins definidos atuando através de dois aspectos, primeiro, o conjunto de órgãos a serviço do poder político e da máquina pública, e segundo, as atividades administrativas e ações dos agentes públicos.

Cruz (2012) faz uma crítica à dignidade na gestão pública como uma realidade que todos, como população, desejam em um setor público competente, ágil e com excelente qualidade. Inclui que, apesar disso, há que se conhecerem os problemas do município, estado e do país e procurar ações para sanar e resolvê-los através de uma boa administração.

Segundo Lima (2006) a gestão pública necessita criar uma excelência de valores e de resultados, sendo que a gestão pública precisa focar em resultados que se demonstrem em

valores para o cidadão, na melhora da qualidade dos serviços públicos oferecidos para a população.

Conforme Gomes Filho (2005) deve-se envolver bons aprendizados pertinentes à gestão pública, contra desvios de ativos por indivíduos que têm poder de influenciar ou tomar decisões em nome da cidade, mostrando-se estas fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico da mesma.

Há a necessidade de implemento e afinação dos instrumentos apropriados para se garantir ao cidadão um acompanhamento dos esforços nos gastos na gestão, até mesmo garantindo meios de denúncias de má administração e ouvidoria para sugestões de melhorias. Mesmo com todas essas soluções, ainda há a necessidade de um controle de quem administra, solicitar uma fiscalização mais atuante e constante, fortalecendo as práticas administrativas e prestação de contas.

3.3 Princípios Fundamentais da Administração Pública

Segundo Nogueira (2005) é de extrema importância identificar os princípios da gestão pública dentro dos aparelhos legais em vigor e do seu bom entrosamento pelo gestor público, orientando a estruturação e o bom funcionamento das atividades administrativas públicas.

Para Rocha (1994), a administração pública não está de forma concreta em expressar os textos constitucionais, aberturas referentes à administração pública que não permaneciam incluídas, de forma explanada, aliás, quase que a totalidade das normas relativas à administração pública encontram-se na legislação extra constitucional. Explica-se que esta atitude poderia estar relacionada à função administrativa que aí já se encontrava delineada. Sendo assim, a função de administrar o Estado não possuía a mesma grandeza e primariedade que as funções governativas, legislativas e jurisdicionais.

Acerca dos princípios administrativos na Constituição da República (BRASIL, 1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Sobre a legalidade, Vieira (2002) diz:

Dentro do princípio do direito administrativo da legalidade visto que se traduz numa expressão de direito, ora revela-se elemento de garantia e segurança jurídicas. Sendo

dupla função é atribuída ao princípio da legalidade dentro gestão pública, aonde famoso adágio o que não proibido juridicamente mais sim permitido, dando uma autonomia da vontade, que não é encontrado dentro do Direito, pois os bens são tutelados sempre na coletividade.

Não tem lugar nos termos legais do Direito Administrativo para que o gestor público faça obras sem lei que previamente lhe permita; dentro da gestão pública não tem espaço para realização pessoal segundo os pareceres da Lei. O gestor ocupa um cargo representativo e sua ação é em nome do Estado que representa toda a população (VIEIRA, 2002).

O princípio do direito ampara-se expressamente no disposto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), no seguinte artigo:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Conforme Meirelles (2005) explica no art. 5 da Constituição Federal, tem-se o Princípio da Legalidade disposto sob a visão do individual, motivando que o Poder Público, para determinar o que se poderá e o que não se poderá fazer, deve organizar leis e agir conforme essa que garante uma maior segurança jurídica.

Para Vieira (2002) os governantes e os gestores públicos, nada mais são do que representantes da população, que recebem essa habilitação que lhes conferem o poder, porém devem exercê-lo cumprindo todas as regras já estabelecidas, e assim não colocar em prática quaisquer tipos de favoritismos, perseguições ou desmandos, enfim opondo-se a todas as formas de poder autoritário. Dentro da Administração Pública, não há lugar para liberdades e anseios particulares, deve, o administrador público, sempre atuar com a finalidade de alcançar o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo aquilo que a Lei lhe impõe, só podendo agir segundo a Lei.

Sobre o princípio da impessoalidade, Miranda (2008) lembra:

Podemos analisar o princípio da impessoalidade, como desdobramento do princípio da igualdade (CF, artigo 5º, I), no qual se estabelece que o administrador público deve objetivar o interesse público, sendo, em consequência, inadmitido tratamento privilegiado aos inimigos, não devendo imperar na Administração Pública a vigência do dito popular de que aos inimigos ofertaremos a lei e aos amigos as benesses da lei.

A impessoalidade tem bases legais na isonomia e implica na execução das determinações da Constituição Federal que exige concurso público para ingresso em cargo ou

emprego público, bem como na exigência de licitações públicas, pode-se observar a obrigatoriedade da observância desse princípio no Art. 37 da Constituição e no Art. 3º da Lei 8.666 para prestação de serviços privados aos órgãos públicos.

Segundo Vieira (2002) o princípio da impessoalidade distingue-se pela objetividade e neutralidade da atuação da Administração Pública, tendo única finalidade legal atender o interesse público.

Miranda (2008) diz que:

Constitui-se como o princípio da impessoalidade, um dos princípios fundamentais da administração pública, nas constitucionais como o artigo 37, II, que exige concurso público para ingresso em cargo ou emprego público, ou no artigo 37, XXI, que exige que as licitações públicas assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como todos são iguais.

Conforme Mello (2004) lembra, o princípio da impessoalidade é ideal para que o administrador trate sem discriminações, benefícios, nem favoritismo, nem perseguições e deve ser tolerável. Não podendo haver simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas, nem se pode interferir na atuação administrativa e muito menos em interesses correligionários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio abarca em si o próprio princípio da igualdade ou isonomia.

Já para Meirelles (2005) o princípio da impessoalidade tem como finalidade, impor que o administrador público só pratique o ato para o seu fim legal. Esse princípio também favorece a exclusão de ascensão pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas.

Sobre o princípio da moralidade, Nogueira (2005) diz que a moralidade administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, adotando as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação é o bem comum.

Conforme Vieira (2002) questiona, os atos da Administração Pública devem estar inteiramente dentro dos padrões éticos, e os bens e interesses públicos devem ser resguardados, sob pena de invalidade jurídica.

Dentro da Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu art. 5.º, LXXIII, qualquer cidadão é parte legítima para a propositura de ação popular que tenha por objetivo anular atos entendidos como lesivos, entre outros, à própria moralidade administrativa. Também, segundo os preceitos da Carta Magna, o descumprimento desse princípio constitui improbidade administrativa. A probidade administrativa apresenta-se como uma forma de moralidade

administrativa que mereceu consideração especial pela Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4.º).

Segundo Meirelles (2005) e Miranda (2008):

A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública (Const. Rep., art. 37, caput), de certo que a moralidade juntamente com sua legalidade e finalidade, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, justo ou injusto, oportuno ou inoportuno, mas também entre honesto ou desonesto. O ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto.

Conforme Mello (2004) o desrespeito à moralidade, na gestão pública, não se limita apenas a exigir a invalidação por via administrativa ou judicial do ato administrativo transgressor, mas também, a determinação de outras consequências sancionatórias rígidas ao agente público responsável por sua prática.

Segundo Vieira (2002) diz:

A moralidade da qual trata o Direito Administrativo não se confunde com a moral comum, seus agentes devem atuar em conforme os princípios éticos. As atividades administrativas não dispensam a importância da presença moral na realização dos seus atos. A moral jurídica tem sua própria legalidade. A violação desse princípio configura ilicitude, sujeitando a conduta viciada à invalidação, que se associam aos princípios da lealdade e boa-fé, que conduzem a atuação do agente administrativo.

No princípio da publicidade observa-se, segundo Nogueira (2005), em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a administração que o realiza.

Segundo Mello (2004) o acesso do público aos dados das atividades da administração, seja da imprensa oficial ou comum, tem de ser de confiança e transparente dentro da gestão pública.

Vieira (2002) diz:

O princípio da publicidade, de natureza republicana, todos os atos e interesses em que a Administração Pública adotar devam ser de conhecimento de toda a sociedade. Portanto, tais atos e negócios devem ser cometidos com a maior transparência possível sobre condução dos negócios públicos.

Conforme Meirelles (2005) a publicidade acontece com a revelação oficial do ato administrativo para conhecimento público e começo de seus efeitos externos. A abertura da publicidade e dos atos e contratos administrativos, além de garantir seus efeitos fora, busca proporcionar sua informação e controle pelos interessados diretos e pela população, através dos meios constitucionais.

Para Mello (2004) beneficiar o conhecimento do ato valoriza a gestão, e mostra-se possível pelo princípio da publicidade, por meio da publicação em Diário Oficial. Pode-se acontecer que o destinatário não a verifique, seja qual for o motivo, entretanto, isso não importa, publicou. Sendo assim, houve cumprimento do que de direito se exigia.

Sobre, Vieira (2002) diz:

Afinal, o art. 5º da Lei Maior afirma com letras garrafais que “é assegurado a todos o acesso à informação”, que aplicada à atividade administrativa e associada com o princípio da moralidade, resulta em inexorável compromisso do administrador público em informar aos seus administrados o que esteja sendo feito em sua administração.

Segundo Miranda (2008) a entrada da publicidade visa garantir a transparência na gestão pública, isso porque o administrador público não é patrão do patrimônio que ele administra, precisando assim prestar contas a quem de fato esse patrimônio pertence, a população.

O princípio da eficiência visa que todo agente público deve exercer suas atividades de forma que elas permitam um desempenho com resultados positivos para o serviço público e com atendimento satisfatório das necessidades coletivas, lembrando o seu custo operacional.

Gonçalves (2012) diz:

O Princípio da má administração dá-se pela legitimação do controle tanto a competência vinculada, como a discricionária dos agentes públicos, isso porque o objetivo do princípio da eficácia é a própria satisfação do interesse público, princípio básico e norteador da atividade administrativa.

Conforme Meirelles (2005) não se abrevia o princípio da eficácia segundo um conceito jurídico, pois ele nada mais é que um fator, assim sendo não qualifica normas e nem atividades. Pode-se, contudo, alistar a eficiência com o fazer acontecer com racionalidade, o que sugere medir valores frente à satisfação das necessidades públicas, optando pela relação menor valor para melhor qualidade do serviço prestado.

Já para Gonçalves (2012) a inclusão do princípio da eficiência na Constituição Federal contribui para o bom resultado nos serviços prestados pelo aparelho público, bem como um melhor aproveitamento dos recursos, sendo que a eficiência passa a se compor como direito do cidadão.

Sobre isso Miranda (2008) diz:

O princípio da eficiência foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98. Relaciona-se com as normas da boa administração no sentido de que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar suas atividades com vistas a extrair

o maior número possível defeitos positivos ao administrado, sopesando a relação custo benefício, buscando a excelência de recursos, enfim, dotando de Estado.

Segundo Meirelles (2005) também explica, todo agente público deve primar pelo princípio da eficiência, realizando suas atribuições com prontidão, perfeição e rendimento objetivando a excelência na administração pública para o desenvolvimento social, financeiro e econômico do país.

3.4 Transparência na Gestão Pública

A transparência na gestão pública exige uma política específica e tem como meta a divulgação periódica de relatórios, na realização de audiências públicas e na prestação de contas. Dar transparência ao poder público parece ser um grande desafio, mesmo tendo hoje em dia recursos tecnológicos disponíveis, que aumentam o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública (CULAU; FORTIS, 2006).

Tinoco (2001) explana que garantir notícia de ótima qualidade aos cidadãos mostra-se um requisito para o exercício da cidadania, especialmente pela oportunidade essencial de debate que as informações proporcionam, permitindo melhores e mais eficazes dissoluções para os problemas socioeconômicos que afetam a sociedade. Na deficiência de informação, os cidadãos exercem mal seus direitos, especialmente na hora da votação para escolher seu representante.

Gomes Filho (2005) diz:

A transparência não deve ser uma missão apenas de alguns gestores públicos, mas sim de uma política, por isso devemos considerar a transparência como uma regra, dando margem para as informações, sendo que a transparência se conecta com o conhecimento, com o saber, portanto, dá margem à informação sendo um método para o sucesso [...].

Tinoco (2001) caracteriza a transparência da publicidade, esclarecendo que a transparência é recebida através das publicações dos atos públicos pelo veículo oficial de imprensa. Lembra que ser transparente não é apenas publicar atos administrativos realizados pela gestão pública, a transparência é mais exigente e não se contenta com uma mera cortesia das formalidades. Abrange uma atitude comportamental que aparece no relacionamento com o outro, pela ação ética.

Abreu Filho (2012) explica a transparência:

A administração pública deve ser sempre transparente, porque não deve ter o que esconder cidadão, é um direito de todos os cidadãos saber onde estão sendo gastos e aplicados os recursos públicos.

Segundo Abreu Filho (2012), a transparência torna-se aceitável em admitir que a administração pública funcione em um caráter aberto e firme em seus princípios éticos. Consiste em esclarecer dúvidas sobre ações quando questionada, isso pela facilidade que proporciona aos cidadãos. A transparência sugere a prestação de contas sobre o que está sendo feito em prol da população. Essa prestação de contas acontece por meio da oferta de condições de acesso a todas as informações sobre como o gestor atua.

Conforme Bezerra e Cavalcanti (2011) é essencial a transparência na administração pública, para que os cidadãos possam ter acesso a todas as informações que sejam de seu interesse, no desenvolvimento das soluções da sua cidade ou estado, ou seja, saber a realidade de como o governo trabalha.

Para Silva (2009), a transparência tem como objetivo garantir aos cidadãos acesso a informações que lhes permitam melhor fiscalização e análise crítica, permitindo que expressem sua opinião sobre o andamento da administração pública.

Segundo Gomes Filho (2005) quando o gestor público atua de forma transparente, causa mudança no poder, pois com a crítica, todo e qualquer instrumento de ação melhora seu desempenho. Para conseguir uma gestão correta, o gestor necessita compartilhar seus atos.

É posto o que ocorre na falta da uma transparência. Sem transparência o domínio tornar-se arbitrário, autoritário, desfavorável ao sistema democrático. Deve-se ressaltar assim que, a transparência acredita no gestor público como uma potencialidade, com um brilho no exercício do poder, aprimorando e criando um amadurecimento.

Bezerra e Cavalcanti (2011) falam sobre as vantagens da transparência: “[...] traz maiores benefícios para população e também aumenta a credibilidade da administração pública perante a sociedade.”. Já Gomes Filho (2005) lembra a potencialidade da aproximação da população nos atos públicos que a transparência proporciona.

A transparência atrai a população para se envolver com o poder, criando um elo ativo na prática do gestor público. Essa informação ocorre na cobrança, na exigência de cobrar mais ações por parte do poder público e no julgamento, proporcionando um reequilíbrio dos entusiasmos sociais, entre gestores e cidadãos.

Abreu Filho (2012) esclarece como a transparência impacta os cidadãos:

A abertura sobre a transparência dentro da administração pública está impactando as vidas das pessoas. Abrir os dados sobre gastos empodera os cidadãos para atuar e cobrar mais, sendo assim estabelecem normas para uso dos diferentes recursos.

Já Silva (2009) explana que um governo transparente não deve limitar-se a exibir dados apenas na gestão atual, mas, sobretudo, deixar disponível dados passados, a fim de que todos os cidadãos possam analisar todas as informações que lhes permitam ver a melhora da máquina pública, e assim apontar críticas com eficiência e de forma construtiva.

Desta forma, tão importante quanto a prestação de contas, é a forma como estas informações são disponibilizadas ao público. Objetividade, nitidez e transparência são qualidades que devem estar interligadas. Contudo, envolver a institucionalização da transparência pública, seja ela em qualquer esfera, dependerá muito da mudança cultural. (GUADAGNIN, 2011)

4 MÉTODOS DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA PARA A GESTÃO PÚBLICA

Mesmo havendo corrupção, existem meios para impor a transparência e a ética dentro da gestão pública, com a Lei da Transparência criando esforços para buscar mecanismos para tornar mais eficiente a administração pública, e com isso agilizar e modernizar os controles dos gastos públicos e uma maior eficiência na transparência nos recursos públicos.

Conforme Gonçalves (2011), a administração pública tem que investir mais em sistemas que possam proporcionar melhoras no acesso as informações e ferramentas de gestão, como método eficaz de redução e controle dos gastos dos recursos públicos. Muitos órgãos públicos ainda não têm sistema de controle de informações, como agenda com consulta via sistema em rede na própria unidade de saúde, utilizando agendas manuais. Outro ponto, esses sistemas devem permitir que os cidadãos consigam identificar e também dar opiniões, para que possam ajudar na administração pública. E também, o gestor público deve entender que todas essas ferramentas irão agilizar suas atividades diárias facilitando a transparência, dessa forma, tudo ficaria mais prático e ético.

Cruz et. al. (2012) afirma que com o acesso a internet é possível criar métodos para que a população possa visualizar essas informações dos gastos e uso dos recursos públicos. Isso torna a gestão mais transparente e a população tem maior participação. Hoje com o aumento do acesso a internet a nova geração consegue se sobressair.

Ações	Atividades
Planejamento	Estabelecimento de metas e condições para execução orçamentária. Previsão da arrecadação e a renúncia de receita. Fundamentação da geração de despesa e confrontação com critérios técnicos para execução legal. Elaboração de leis consonantes com o Plano Plurianual.
Transparência	Apresentar à população e interessados os instrumentos de transparência: planos, orçamentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as prestações de contas e os respectivos pareceres prévios dos órgãos de controle externo, os relatórios de gestão fiscal e os relatórios da execução orçamentária. Tais informações devem estar disponíveis durante todo o exercício tanto pelo poder legislativo, quanto pelos órgãos técnicos responsáveis por sua elaboração.
Controle	Controle interno e externo sendo responsabilidade principalmente do poder legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas e da população, a fim de verificar se as metas cumpridas pelo exame dos relatórios e anexos incorporados no planejamento. Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal como cumprimento de metas, obediência aos limites para realização de operações de crédito, destinação dos recursos, despesas com pessoal e a dívida e seus limites.

	Sugere-se acompanhamento e avaliação de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão.
Responsabilidade	Irregularidades são penalizadas segundo determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de outros diplomas legais contemplados nessa lei. Dentre as punições está o prejuízo e suspensão das transferências voluntárias, as garantias e a contratação de operação de crédito, inclusas nas antecipações de Receitas Orçamentárias. Cada município deve ter sua lei própria, visto a autonomia administrativa que lhes garante a Constituição Federal, legislação complementar a lei federal.

Tabela 1 - Ação para ética e transparente (ABREU FILHO, 2012)

Realização de reuniões abertas ao público;
Disponibilização de consultas ao público antes da tomada de decisões;
Respeito às opiniões e às decisões tomadas pela população;
Divisão de funções entre quem decide, quem implementa e quem fiscaliza;

Elaboração de regulamentos, códigos de ética e de comportamento para dar publicidade à políticos, funcionários públicos, entidades públicas e da iniciativa privada, entidades da sociedade civil e o público em geral;
Utilização de novas tecnologias de informação e comunicação, como a internet, para aumentar a eficácia e eficiência na transparência da gestão pública;
Prestação de informação adequada, bem organizada e disseminada na população para garantir a transparência, o exercício da cidadania ativa;
Elaboração de orçamentos mais transparentes como meio para se ter uma sociedade mais justa. Quanto mais transparência e veracidade nas informações, mais democracia e justiça social. Se houver maior participação populacional, então mais justa será a gestão pública

Tabela 2 - Séries de melhorias na Gestão Públicas devem ser realizadas (ABREU FILHO, 2012)

Transparência	Disposição Informação
Exige disposição de abertura por parte de quem detém o poder, no sentido de remover obstáculos ao acesso à informação por parte daqueles sobre quem o poder se exerce	Disponibilizar informação suficiente ao pleno desvelamento do poder diante daqueles sobre quem ele se exerce

Tabela 3 - A transparência para gestão pública tem como base dois fatos, conforme sua implementação (GOMES FILHO, 2005)

Segundo Gomes Filho (2005) mesmo com todas as ações feitas dentro da gestão pública, ainda há setores onde impera a forma autoritária e revés de administrar. Para combater esses comportamentos, é necessário assegurar a atuação do poder público na identificação, apuração e punição daqueles que cometem ação de falta contra a gestão pública. Muitas cidades do interior do Brasil ainda utilizam o controle da gestão pública de forma arbitrária e interpessoal, prejudicando os que mais necessitam.

Gonçalves (2012) comenta que para atingir uma gestão administrativa eficaz mostra-se necessário que o gestor siga ações de governança e controles, como os praticados dentro do setor privado. Dentro de uma empresa privada a atuação sempre objetivará o lucro e a produtividade. E também salienta que a população tem sua parcela de responsabilidade neste cenário, pois não se mobiliza para exercer seus direitos, muitas das vezes ficam estarecidos com a situação, mas acabam se conformando.

Desta forma, cabe aos representantes do executivo que exerçam poderes administrativos de gerir projetos, fazer valer as leis e dar andamento às obras. Para dar transparência a estas ações e manter a população atenta, tem um site do Ministério Público do Estado de São Paulo que denuncia descasos: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GEDEC/Denuncia>, e também através do portal do Ministério Público Federal: www.mpf.mp.br. Porém, os gestores públicos precisam divulgar através dos meios de comunicação existentes como rádio, TV e Internet (Facebook e páginas oficiais do Ministério Público) a existência destas fontes de informação e de debate (como por exemplo o Twitter) para que a população acompanhe o que está acontecendo no país e participe da melhor forma, discutindo projetos, obras públicas e até Leis, e com isto haveria maior transparência nos processos públicos.

Dentro dos esforços para combater os erros dentro da administração pública há leis específicas como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), sendo que essas Leis preveem punições a quem exercer conduta fora da ética. Essas Leis têm como objetivo combater a corrupção e retomar o objetivo principal da Gestão Pública que é o atendimento à população com seus recursos devidamente gastos, entretanto, a execução da Lei deveria ser menos branda e mais rápida, assim todos a respeitariam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade está cada dia mais cansada de tantos fatos novos reportados sobre os desmandos cometidos dentro da administração pública. Estas práticas não estão sendo mais toleradas pela sociedade.

A ética muitas vezes deveria ser uma obrigação e não uma virtude, porém não tem como impor uma conduta ética nas pessoas, sendo que esse comportamento depende muitas das vezes do rigor dos processos.

Uma postura ética por parte do gestor público sempre irá surgir positivamente dentro da administração pública, mas nem sempre isso ocorre; infelizmente dentro da administração pública existe muito interesse pessoal ficando a sociedade refém desses interesses.

A ética na gestão pública se faz necessária dentro da administração pública, de modo que todos os serviços prestados sejam impessoais, com transparência, compromisso e principalmente honestidade. É de grande importância que as instituições públicas tenham clareza nas suas condutas para que a população possa acreditar novamente, sendo que no atual

cenário político e econômico, o comportamento ético possui uma importância fundamental, quando se tem observado um desgaste na imagem e no serviço público.

Nas atuais ações feitas pelo poder executivo para fazer valer a transparência de suas políticas governamentais foi necessário criar plataformas em páginas próprias para alcançar os cidadãos, porém, caberá a estes órgãos divulgar e incentivar a participação da população neste exercício que visa redemocratizar e fazer a parcela desfavorecida da população participar de forma mais ativa nas decisões que envolvem seus impostos. Os órgãos estão usando de diferentes canais de comunicação desde comerciais televisivos até fóruns nas redes sociais, para alcançar todas as gerações desde o ensino fundamental até o ensino superior.

Assim sendo, o compromisso ético vem sendo aperfeiçoado nos últimos anos, com a criação de códigos de conduta em diversas áreas da administração pública, porém sabe-se que ainda está longe do ideal, pois a ética é uma questão relacionada à cultura de uma sociedade.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ABREU FILHO, Hélio. **Transparência na gestão pública**. 2012. Disponível em: <<http://www.oab-sc.org.br/arquivos/update/58231f3fa4298.pdf>> Acesso em 23/05/2018.

AMORIM, S. N. D. **Ética na esfera pública: a busca de novas relações Estado/sociedade**. Revista do Serviço Público, 51 (2), 94-104, 2000.

ARRUDA. M.C.C. 2001. **Uma abordagem da importância da ética nas organizações**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-etica-na-sociedade-atual/32569/>>. Acesso em: 10/05/2018.

BEZERRA, Maria do S. C.; CAVALCANTI, Pettson de M. **Transparência na administração pública: instrumentos legais e outros dispositivos**. 2011. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/moral-na-administracao-publica>> Acesso em 15/06/2018.

CONSTITUIÇÃO 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15/05/2018
MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CRUZ, Cláudia Ferreira. Et. al. **Transparência na gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros**. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública, 2012.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 11, 2006, Ciudad de Guatemala. Anais. Ciudad de Guatemala: CLAD, 2006.

GOMES FILHO, Adhemar B. O desafio de implementar uma gestão pública transparente. Santiago: X Congresso internacional Del CLAD sobre la reforma Del Estado y de La administración pública, 2005.

GONÇALVES, Maria Denise A. P. **Gestão Pública sob novo paradigma da eficiência**. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/boletim-ISSN,boletim-conteudo-juridico-n-191-de-2012-ano-iv-issn-1984-0454,36641.html>> Acesso em: 09/05/2018.

GUADAGNIN, Ananda. **A transparência na gestão pública: Uma análise da sua concretização em Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo**. Porto Alegre, 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Ciências Econômicas do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34888/000785026.pdf?seque>> Acesso em: 03/06/2018.

LIMA, Paulo Daniel Barreto. **Excelência em Gestão Pública**. Recife: Fórum Nacional de Qualidade, 2006.

MARTINS, M. F. **Uma “catarsis” no conceito de cidadania:** do cidadão cliente à cidadania como valor ético-político. Campinas-SP, PUC-Campinas, Revista de ética, v.2, n.2, 2000.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea.** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MIRANDA, Maria Bernadete. **Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.** São Paulo: Revista Virtual Direito Brasil, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NOGUEIRA, C.A. **Administração Pública.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública.** 1. Ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1994.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental:** um enfoque administrativo. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SLOMSKI, V. **Controladoria e Governança na Gestão Pública.** São Paulo: Atlas, 2005.

TINOCO, João E. P. **Balço Social:** uma abordagem da transparência e da responsabilidade pública nas organizações. São Paulo: Atlas, 2001.

VIEIRA, Felipe. **Ética na Administração em face dos princípios constitucionais de administração pública.** 2002. Disponível em <https://admpublicaufpr.wordpress.com/2010/05/11/etica-na-administracao-em-face-dos-principios-constitucionais-de-administracao-publica/> Acesso em: 02/06/2018.

RAFAZOLO, Rafael. **Noções de Administração Pública e de Gestão Estratégica, de Projetos e de Processos.** Casa do Concurseiro, s/a.